



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

LEI MUNICIPAL Nº 1023

De 23 de Novembro de 2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, DO ESTADO DE SERGIPE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, compreendendo:

I - O ORÇAMENTO FISCAL, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta;

II - O ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL, abrangendo todas as Secretarias, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde previdência e assistência social.

**CAPITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 2º. A RECEITA TOTAL é estimada, no mesmo valor da DESPESA TOTAL, em R\$ 86.183.000,00 (oitenta e seis milhões e cento e oitenta e três mil reais).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Art. 3º. A RECEITA decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e convênios firmados com os Governos Federal e Estadual, segundo as especificações constantes do demonstrativo, observado o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R\$)
1. RECEITAS CORRENTES	90.417.453,00
Receita Tributária	10.583.764,00
Receita de Contribuições	179.220,00
Receita Patrimonial	366.945,00
Receita de Serviços	154.420,00
Receitas Agropecuárias	0,00
Transferências Correntes	77.556.084,00
Outras Receitas	1.577.020,00
Deduções Correntes	(7.790.194,00)
2. RECEITAS DE CAPITAL	3.555.741,00
Operações de Créditos	109.180,00
Alienação de Bens	100.880,00
Transferências de Capital	3.218.991,00
Outras Receitas de Capital	126.690,00
TOTAL GERAL	86.183.000,00

Art. 4º. A DESPESA TOTAL, no mesmo valor da RECEITA TOTAL, é fixada em R\$ 86.183.000,00 (oitenta e seis milhões e cento e oitenta e três mil reais), e será realizada de acordo com o seguinte desdobramento

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR (R\$)
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal de Vereadores	3.680.000,00
PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	1.770.409,00
Controladoria Geral do Município	25.610,00
Procuradoria Geral do Município	5.000,00
Gabinete do Vice Prefeito	23.649,00
Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento Econômico e Planejamento	576.772,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito	1.276.910,00
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	8.445.577,00
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo	1.042.360,00
Secretaria Municipal de Defesa Social e Governo	7.090,00
Secretaria Municipal de Saúde	16.523.888,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	36.266.984,00
Fundo Municipal de Assistência Social	4.627.800,00
Secretaria Municipal de Finanças	9.696.451,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	2.214.500,00
TOTAL	86.183.00.000

Seção II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 5º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do total da Despesa fixada por esta Lei.

Art. 6º. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal (ativos, inativos e pensionistas) e encargos sociais;

II – A remanejar recursos até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, não onerando esse limite os créditos suplementares abertos para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos e pensionistas, serviços da dívida, programa de assistência ao servidor público (PASEP), precatórios judiciais, sentenças judiciais, encargos gerais da administração e os destinados a reforçar dotações financiadas por convênios, contratos, acordos e ajustes e o superávit patrimonial ocorrido no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

III – Atender despesas mediante a utilização da reserva de contingência nos termos do art. 5º inciso III, alínea b da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV – Atender despesas mediante a utilização de recursos legalmente vinculados nos termos do art. 8º parágrafo único da Lei Complementar Nº101, de 4 de maio de 2000;

V – Atender despesas decorrentes da contrapartida do Município com entes públicos e privados e a transpor, até o limite de 20% (vinte por cento) do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

total da despesa fixada, recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro;

VI – Atender insuficiências de despesas consignadas nos Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e nos Programas de Trabalhos relacionados com a manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o remanejamento de dotações das respectivas funções.

VII – Atender ao disposto no § 1º, inciso II, do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, inclusive a realização de concursos públicos para provimento de cargos, observadas as condições e os critérios estabelecidos em leis específicas para cada situação.

Art. 7º. Os recursos oriundos de Convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos suplementares por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, no parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal e no artigo 38 da Lei Complementar Nº 101/2000

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar e transferir por Decreto, funções, subfunções, programas, atividades e projetos, e seus respectivos elementos de despesas, quando o programa não existir neste Orçamento, de acordo com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na forma da legislação em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2019.

Art. 11. Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA(SE), EM 23 DE NOVEMBRO DE 2018 E DO 90º ANIVERSÁRIO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA.

Francisco Carlos Nogueira Nascimento
Prefeito de Nossa Senhora da Glória / SE

Ana Aparecida da Silva
Controladora Geral do Município



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, **FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO**, TORNA PÚBLICO que sancionou a **Lei Municipal N°1023**, de 23 de novembro de 2018, *que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nossa Senhora da Glória, do Estado de Sergipe, para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.*

PUBLICA ainda que a referida Lei Municipal, foi publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, endereço eletrônico www.gloria.se.gov.br, no quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL** de Nossa Senhora da Glória, do Estado de Sergipe.

Nossa Senhora da Glória (SE), em 23 de novembro de 2018.

Francisco Carlos Nogueira Nascimento
Prefeito de Nossa Senhora da Glória / Sergipe

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Edital da **Lei Municipal N°1023**, foi publicado no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO** e afixado no Quadro de Aviso da **PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL** de Nossa Senhora da Glória, para conhecimento geral.

Nossa Senhora da Glória (SE), em 23 de novembro de 2018.

Karina Verissimo Santos
Secretário Municipal de Administração,
Desenvolvimento Econômico e Planejamento

[Imprimir Certidão](#)

CERTIDÃO

DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO

- ▶ **CÓDIGO DO COMPROVANTE: 2.63959475682E+012**

- ▶ **Cliente: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória**

- ▶ **Data Envio: 23/11/18 11:00** ▶ **Data de Publicação: 23/11/18**
- ▶ **Responsável: Abraão Lincoln Vieira** ▶ **CPF: 169.966.235-53**

- ▶ **Comentário: FAVOR DESCONSIDERAR O ENVIO REALIZADO ÀS 10:37 H ERROS DE REDAÇÃO.**

- ▶ **Anexo(s): 1Lei Municipal Nº 1023 Lei Orçamentária Anual - LOA 2019.docx (D.O. e C.P.)**

- ▶ **IP Envio: 177.11.158.130** ▶ **Data Impressão: 23/11/18 11:00**

O Sistema SIOFNET recebeu os anexos acima descritos e os mesmos serão processados em nossos servidores com Certificação Digital ICP Brasil e assinados digitalmente pelo IMAP.

A edição do Diário Oficial do respectivo ente será produzida, certificada e disponibilizada no seu Site Oficial dentro do prazo citado neste extrato. EXCETO, as publicações que serão realizadas no primeiro dia útil posterior ao envio nos casos de:

- 1- envios feitos após as 15:30h e, no caso de licitações para envios feitos após as 17:30h;
- 2- edições solicitadas para os finais de semana e feriados;
- 3 - No caso de publicações em outros veículos, além das regras acima, a publicação fica condicionada ao recebimento do fax com a Autorização de Publicação avulsa, devidamente preenchida, assinada e enviada para o fax 71 3450-1514 até às 15:30h, exceto Diário Oficial da União e Diário do Estado que até as 14:00;
- 4- a data solicitada para publicar em outros veículos e também no Diário Oficial do Município deve ser sempre para o primeiro dia útil posterior ao envio. Se não for colocada a data correta o Suporte do IMAP seguirá essa regra automaticamente;
- 5- o DOE não tem edição nos domingos e segundas;
- 6- o DOU não tem edição nos sábados e domingos;
- 7- para publicação no DOU é necessário cadastro prévio. Entre em contato conosco.

Em caso de urgência, entre em contato pelos telefones (71) 3038-9300.

Para consultar as edições do Diário Oficial do Município, acesse o site.

Diego Melo
Coordenador

Núcleo de Produtos - SAI - Sistema de Acesso à Informação
IMAP - Instituto Municipal de Administração Pública